

PENICHE
OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES
2022/2023

MUNICÍPIO DE
PENICHE | **ēduca**



NORMAS DE FUNCIONAMENTO
OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES
FÉRIAS FORA DA CAIXA
2022/23

Índice

Serviço de Ocupação de Tempos Livres *Férias Fora da Caixa 2022/23*

Índice	1
Férias Fora da Caixa 2022/23.....	2
Capítulo I	2
Aplicação	2
Organização.....	2
Monitorização.....	3
Capítulo II	3
Inscrição	3
Admissão e Pagamentos.....	3
Gratuidade e Descontos.....	4
Comparticipação familiar	4
Dívidas.....	5
Cancelamento	5
Capítulo III	6
Alimentação	6
Vestuário	7
Capítulo IV.....	7
Saúde	7
Capítulo V.....	8
Direitos e Deveres.....	8
Capítulo VI.....	10
Regime Disciplinar.....	10
Determinação da medida.....	10
Natureza das medidas disciplinares	11
Capítulo VII.....	12
Entradas e Saídas	12

Férias Fora da Caixa 2022/23

Capítulo I

Aplicação

As presentes normas de funcionamento aplicam-se ao Serviço de Ocupação de Tempos Livres (OTL) *Férias Fora da Caixa 2022/2023*.

O Serviço de OTL funciona na **Escola Básica Velha**, sita no Largo Professor Francisco Freire, 2520-247 Peniche e no **Centro Escolar de Atouguia da Baleia** (CEAB), sito na Rua Padre Joaquim Maria de Sousa, 2525-076 Atouguia da Baleia.

O Serviço de OTL destina-se a crianças que frequentem os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e dos 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico, do município de Peniche.

Organização

A OTL é organizada pelo Município de Peniche.

Lotação: máximo de 30 crianças na EB Velha e de 40 crianças no CEAB, com idades compreendidas entre os 4 e os 12 anos.

As crianças que necessitam de medidas de apoio e de suporte à aprendizagem e inclusão, terão reservadas 5 vagas semanais, com idades compreendidas entre os 4 aos 15 anos, mas a aceitação da inscrição ficará condicionada a prévia avaliação a realizar pelo Município em articulação com professores/técnicos do Ensino Especial.

O Serviço será assegurado por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos superiores e assistentes operacionais da área da Educação.

Monitorização

A monitorização e avaliação do funcionamento do Serviço será efetuada através da realização de reuniões periódicas de coordenação. Estas reuniões permitirão monitorizar e avaliar a qualidade e diversidade das atividades realizadas, bem como fazer as adaptações que se entendam necessárias, em benefício do bem-estar físico, social e emocional de todas as crianças.

Serão enviadas informações e comunicações aos Encarregados de Educação, sempre que tal se justifique.

Capítulo II

Inscrição

A inscrição formaliza-se através do preenchimento de um Formulário online, disponível no **Portal da Educação** – “Ocupação de Tempos Livres”, em <https://educacao.cm-peniche.pt>.

Conforme disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento Municipal “a inscrição no serviço de atividades nas interrupções letivas e de ocupação de tempos livres deverá ser formalizada até 10 dias úteis antes do início da semana pretendida.”.

Admissão e Pagamentos

A inscrição encontra-se admitida quando receber uma notificação através de e-mail, com a fatura para pagamento do serviço (semanal).

O pagamento poderá efetuar-se através de pagamento por multibanco (entidade e referência) ou na Tesouraria da Câmara Municipal, de Peniche, de segunda a sexta-feira das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 16:00.

Os utentes são abrangidos por um seguro obrigatório, nos montantes e condições definidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de dezembro, e pela Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho.

Gratuidade e Descontos

De acordo com o definido no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Municipal, “as famílias que tenham mais do que um educando a frequentar Jardins de Infância ou Escolas Básicas do 1.º Ciclo da rede pública e que usufruam, em simultâneo, dos mesmos serviços da Componente de Apoio à Família, (...) atividades nas interrupções letivas, terão um desconto de 20% no 2.º educando e de 30% no 3.º educando e seguintes.”.

As crianças devidamente identificadas pelos Serviços de Intervenção Social, CPCJ, poderão inscrever-se, ficando isentas do pagamento do valor semanal, comprovada a situação de carência socioeconómica do agregado familiar, e a não existência de dívidas com a utilização da Componente de Apoio à Família (refeições, prolongamento e OTL).

Comparticipação familiar

O valor semanal é calculado de acordo com a situação socioeconómica da família, ou seja, com base no posicionamento do educando nos escalões de atribuição de Abono de Família da Segurança Social.

As atividades de ocupação de tempos livres importam um pagamento por semana de atividade, tendo em consideração o número de dias úteis aprovado anualmente em reunião de Câmara Municipal. O valor estipulado inclui todas as atividades e materiais pedagógicos utilizados.

SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA			ESCALÃO	COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR
Serviço	Horário	Destinatários		
Ocupação de Tempos Livres (6 aos 12 anos*)	8:30 – 19:00	Crianças/alunos que frequentam os estabelecimentos escolares no concelho de Peniche	Escalão A	31€ / semana
			Escalão B	41€ / semana
			S/ Escalão	51€ / semana
			Casos especiais**	Isentos
Todos os serviços (agravamento)		Atraso na recolha/saída (cada 15 minutos)	Todos	2,50 € / dia
<p>* ou até aos 15 anos, para alunos integrados na Educação Inclusiva. ** situações devidamente identificados pelos Serviços Municipais ou CPCJ.</p>				

Nos dias em que se realizam saídas/atividades exteriores, que careçam de inscrição e autorização dos encarregados de educação, o Serviço não assegura o acompanhamento das crianças que não participem nas mesmas.

Dívidas

Conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Regulamento Municipal, “a aceitação da inscrição no serviço de atividades nas interrupções letivas e de ocupação de tempos livres depende da não existência de dívidas com a utilização da componente de apoio à família.”

Cancelamento

Conforme definido no n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento Municipal “o cancelamento do serviço de atividades nas interrupções letivas e de ocupação de tempos livres deve ser comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao dia de início das mesmas, quando se trate de circunstância previsível ou no dia do evento sempre que se trate de circunstância imprevisível, devidamente fundamentada.”

O cancelamento deverá ser formalizado através do Portal da Educação, mediante submissão do Formulário “Cancelamento de Serviços” ou email: educacao@cm-peniche.pt.

Calendário e Horários

A OTL funciona nas férias escolares e interrupções letivas e é coordenado com o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação e articulado com o calendário aplicado nos vários AE.

Funcionamento *	Escola Básica Velha: 3 a 14 de abril Centro Escolar de Atouguia da Baleia: 4 a 14 de abril
Horário	Entre as 8:30 e as 19:00
* Com exceção de feriados nacionais, feriado municipal e de acordo com o número de dias úteis aprovado pela Câmara Municipal.	
Notas Importantes	A saída das crianças, ao final do dia, decorre até às 19:00.
	O atraso na recolha da criança, após as 19:00, implicará o pagamento de uma multa no valor de 2,50€ por dia.

Capítulo III

Alimentação

Serão asseguradas refeições (almoços e lanches) saudáveis e nutricionalmente equilibradas, adequadas às necessidades das crianças.

Vestuário

O vestuário das crianças deve ser prático e confortável, adequado à prática de atividades desportivas e, atendendo a que poderão ocorrer deslocações a pé, no exterior, para a realização de atividades, deve privilegiar-se sempre um calçado leve e confortável.

Obrigatório	<ul style="list-style-type: none">- Levar um boné/chapéu (no verão)- Levar um agasalho (casaco)- Levar um saco com uma muda de roupa (suplente)
Recomendado	Levar 1 garrafa de água devidamente identificada.
Notas	Todos os objetos pessoais deverão estar devidamente identificados, não sendo permitido levar brinquedos ou outros objetos, incluindo adereços desnecessários.
	A Câmara Municipal de Peniche não se responsabiliza por quaisquer danos ou extravio dos mesmos.

Capítulo IV

Saúde

Todas as crianças estarão abrangidas por um seguro de acidentes pessoais, conforme legislação em vigor.

Em caso de doença, nomeadamente quando a criança apresenta sintomas febris ou outras doenças infectocontagiosas, a criança não poderá frequentar o Serviço de OTL.

Capítulo V

Direitos e Deveres

As crianças que frequentam o Serviço de OTL têm o direito de:

- Usufruir de um ambiente inclusivo, acolhedor e estável que permita experiências salutareas;
- Usufruir de atividades promotoras de sucesso educativo por meio de iniciativas de educação não-formal;
- Fomentar a sua apetência crítica e conhecimentos científico, tecnológico, cultural, artístico e empreendedor;
- Ser tratadas com respeito, de acordo com a sua integridade e dignidade pessoal, promovendo a sua autoestima;
- Ser informadas e tomar parte das decisões e assuntos que lhe digam respeito.

As crianças que frequentam a OTL têm o dever de:

- Respeitar e tratar o próximo com correção;
- Cumprir as normas de conduta delineadas por todos;
- Promover um convívio harmonioso de forma a manter um ambiente de respeito mútuo e equilibrado;
- Cumprir os horários definidos para as atividades e projetos em que esteja envolvido, bem como em utilizar os materiais colocados à sua disposição e as instalações;
- Reconhecer, respeitar e valorizar as diferenças e os valores dos direitos fundamentais de cada um;
- Colaborar na preservação do ambiente, zelar pela defesa, conservação e asseio dos diferentes espaços;
- Respeitar a propriedade dos outros;

- Entregar aos monitores/auxiliares, responsáveis pelo Serviço de Ocupação de Tempos Livres, todo e qualquer objeto que não lhe pertença;
- Cumprir e fazer cumprir as normas.

Os Encarregados de Educação têm o direito de:

- Receber informações acerca do funcionamento do Serviço de Ocupação de Tempos Livres;
- Acompanhar a evolução do seu educando;
- Participar em reuniões e marcar atendimento com o coordenador do Serviço de Ocupação de Tempos Livres, nas datas acordadas;
- Expressar-se livremente, respeitando a opinião dos outros, contribuindo para a preservação e manutenção da integridade física e moral de todos;
- Contribuir ativamente na avaliação do programa e na partilha de ideias para atividades e participar na elaboração de atividades/visitas que contribuam para o desenvolvimento de competências e promovam o sucesso educativo do(s) seu(s) educando(s).

Os Encarregados de Educação têm o dever de:

- Face à instituição, responsabilizar-se por eventuais danos causados pelo seu educando (deterioração de materiais, bens ou instalações da Instituição ou de terceiros a ele ligados);
- Comparecer às reuniões, quando convocados;
- Informar acerca de aspetos particulares do seu educando que se revelem importantes para a sua integração;
- Contribuir positivamente para o desenvolvimento da autoestima do seu educando;
- Cumprir e fazer cumprir as presentes normas.

Capítulo VI

Regime Disciplinar

Deve ser objeto de intervenção disciplinar todo e qualquer comportamento que contrarie as normas de conduta e de convivência, que se traduza no incumprimento de deveres e que se revele perturbador para o normal funcionamento do Serviço, nomeadamente:

- Desrespeito pelo direito dos outros;
- Desobediência e desrespeito a instruções ou orientações dos monitores, pessoal administrativo e pessoal auxiliar;
- Injúria ou difamação a qualquer criança e/ou monitor, pessoal administrativo e pessoal auxiliar;
- Ofensas corporais a qualquer criança e/ou monitor, pessoal administrativo e pessoal auxiliar;
- Indevida apropriação de bens de qualquer criança e/ou monitor, pessoal administrativo e pessoal auxiliar;
- Danos provocados intencionalmente nas instalações, bens e equipamentos da instituição ou de qualquer elemento, dentro ou fora das instalações.

Determinação da medida

Deve ser considerada, na determinação da medida disciplinar, a gravidade da situação, o nível etário da criança e a sua maturidade física, moral e emocional – circunstâncias atenuantes ou agravantes do grau de culpa.

São circunstâncias atenuantes da responsabilidade da criança o seu bom comportamento anterior, o reconhecimento e arrependimento da natureza imprópria ou ilícita da sua conduta.

São circunstâncias agravantes da responsabilidade da criança a premeditação, o conluio e a reincidência.

Natureza das medidas disciplinares

As medidas disciplinares podem ser de várias naturezas, mediante as circunstâncias atenuantes ou agravantes, nomeadamente:

- Advertência – chamada de atenção verbal, face a um comportamento perturbador do normal funcionamento de qualquer atividade ou das relações com a comunidade educativa, alertando a criança para a natureza ilícita do seu ato/comportamento, informando-o de que deve cessar e que deve evitar esses comportamentos de futuro.
- Ordem de saída do local da atividade – medida cautelar, aplicável em casos em que o comportamento é reiteradamente perturbador ao normal funcionamento da atividade em curso. Na sequência desta medida, deve ser a criança incumbida de desempenhar uma tarefa de integração designada pelos monitores/auxiliares. Esta tarefa de integração deve, na medida do possível, compreender a reparação do dano causado pela criança e podem revestir a seguinte natureza:
 - Limitar a participação da criança em atividades recreativas e/ou culturais;
 - Reparar e/ou repor os prejuízos causados;
 - Atividades que sejam benéficas para o Serviço de Ocupação de Tempos Livres (limpeza, arrumação, organização, etc.).
- Expulsão do Serviço de OTL – em casos de comportamentos perturbadores excessivos e recorrentes de desrespeito, desobediência, injúria, difamação, danos intencionais e apropriação indevida de bens.
-

Capítulo VII

Entradas e Saídas

De forma a assegurar o bom funcionamento das atividades, as crianças deverão entrar até às 9:30.

Nos dias de realização de atividades fora do espaço onde o serviço é prestado, os horários poderão sofrer alterações e serão previamente comunicados aos Encarregados de Educação.

O Encarregado de Educação deverá informar os monitores sempre que exista algum atraso por motivos pessoais e alheios à sua vontade.

A saída, ao final do dia, efetua-se até às 19h00.